

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OABPrev-NORDESTE

A partir de agora, os advogados das Seccionais do Nordeste da Ordem dos Advogados do Brasil já podem contribuir para a concretização dos seus planos para o futuro aderindo ao NordestePrev. Criado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, o NordestePrev foi idealizado especialmente para garantir um futuro tranquilo e seguro para os advogados, seus familiares e beneficiários.

As parceiras da OABPrev-Nordeste neste projeto são: a Mongeral – primeira empresa de previdência no país –, responsável pela comercialização e cobertura de risco e a Icatu Hartford - destaque na gestão de recursos no mercado brasileiro -, será a gestora dos recursos do plano e responsável pela administração do passivo.

A OABPrev-Nordeste surgiu do anseio da categoria em oferecer um plano de previdência desenvolvido exclusivamente para atender as necessidades dos advogados do nordeste.

Com a adoção da Lei Complementar nº 109, o Ministério da Previdência Social autorizou a constituição dos fundos de pensão resultantes de vínculo associativo, o que antes só era admitido em relação aos profissionais com vínculo empregatício. Esse modelo permitirá a OAB, com cerca de 62.000 mil advogados na região nordeste, implantar seu plano de previdência fechado de forma mais segura e autônoma.

O Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – NordestePrev foi constituído na modalidade de contribuição definida e com administração própria da OABPrev-Nordeste, sob a coordenação direta do Conselho Federal e fiscalização do Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

A OABPrev-Nordeste terá seus recursos geridos por especialistas do mercado financeiro, o que possibilita o controle direto dos participantes sobre os investimentos.

O objetivo do plano é oferecer aos advogados uma renda de aposentadoria programada, uma renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte aos beneficiários indicados.

Participantes: Podem participar do plano todos os associados ou membros da OAB, seccional Paraíba, da CAAPB e da APOSCAERN, mediante proposta de inscrição fornecida pela OABPrev- Nordeste, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos. Outras seccionais da Ordem e da Caixa de Assistência dos Advogados do Nordeste poderão aderir a OABPrev-Nordeste posteriormente.

Importante: Benefício Mínimo Mensal de Referência: valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento do benefício. Este valor será igual a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), atualizado anualmente no dia 1º de julho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido.

TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES

Contribuição Básica: A contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida pelo Participante, mediante opção formal por escrito à OABPrev-Nordeste, em formulário próprio, observados os seguintes valores mínimos de acordo com a tabela abaixo:

Idade (anos)	Valor (R\$)
0 a 9	25,00
10 a 14	30,00
15 a 19	35,00
20 a 24	40,00
25 ou mais	50,00

O valor mínimo será atualizado anualmente no dia 1º de julho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, apurada no período de abril a maio. Em se tratando do 1º reajuste, o período será contado a partir da data do início da contribuição. Se a opção for pelo valor mínimo da contribuição básica o reajuste será integral considerando o período de abril a maio. O valor desta contribuição deverá ser definido no dia do ingresso do Participante neste Plano de Benefícios, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitando o valor mínimo.

Contribuição Eventual: A contribuição eventual, de caráter facultativo, corresponderá a uma valor livremente escolhido pelo Participante ou pelo seu Empregador e/ou Instituidor, respeitando o valor mínimo da contribuição básica. Caso esta contribuição seja feita pelo empregador e/ou instituidor para o Plano de Benefícios, a mesma deverá ser objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a OABPrev-Nordeste.

Contribuição de Risco: A contribuição de risco, será destinada a cobrir a Parcela Adicional de Risco, contratada pela OABPrev-Nordeste, junto a uma Sociedade Seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante Ativo ou Assistido. A cobrança desta contribuição será feita pela OABPrev-Nordeste, que repassará à Sociedade Seguradora e será recalculada no dia 1º de junho de cada ano, em função da idade do participante e do

valor da Parcela Adicional de Risco, com base no novo Valor Referencial. Caso o Participante Ativo ou Assistido não efetue este pagamento mensal até a data do vencimento acordado, ocorrerá a suspensão automática da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo reabilitar-se no prazo estabelecido pela sociedade seguradora, mediante quitação das contribuições em aberto.

Contribuição para as despesas administrativas: As despesas administrativas serão custeadas pelos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários mediante aplicação de 5% (cinco por cento) do total das contribuições básicas e 5% (cinco por cento) sobre os benefícios pagos de aposentadoria programada ou diferida. A taxa administrativa sobre aportes, quando definida em Plano de Custeio, pelo Conselho Deliberativo, será equivalente a 50% da taxa fixada sobre as contribuições básicas para aquele ano.

INSTITUTOS DO PLANO

Benefício Proporcional Diferido: O participante ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido quando ocorrer a perda do vínculo associativo com o Instituidor e após o cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano. O participante que tiver optado por este instituto fará jus a Aposentadoria Diferida, conforme as regras de elegibilidade.

Portabilidade: O participante ativo poderá optar pela portabilidade, transferindo os recursos da conta participante para outro plano de benefícios desde que não esteja em gozo de benefícios e tenha no mínimo 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano ou 6 (seis) meses quando se tratar de participante fundador.

Resgate: O participante ativo poderá optar pelo resgate desde que não esteja em gozo de benefícios e tenha no mínimo 6 (seis) meses de vinculação ao plano. Caso os recursos acumulados, vertidos ao plano sejam provenientes de pessoas jurídicas, o prazo de carência será de 18 (dezoito) meses contados da data do aporte.

BENEFÍCIOS DO PLANO

Aposentadoria Programada: O Participante Ativo se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- No caso de participante não fundador: tenha pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e possuir pelo menos 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano.
- No caso de participante fundador: quando atingir a idade escolhida.

A idade escolhida pelo participante para tornar-se elegível à Aposentadoria Programada, não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) anos no caso de participante fundador, e 50 (cinquenta) anos no caso de participante não fundador, podendo ser modificado desde que falem mais de 24 (vinte e quatro) meses para tornar-se elegível ao benefício.

Aposentadoria por Invalidez: A Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social ou, a critério da OABPrev-Nordeste, tenha reconhecido essa invalidez por junta médica por esta indicada. Nos casos de inclusão no plano de participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez permanente deverá ser reconhecida por junta médica indicada pela OABPrev-Nordeste.

Forma de pagamento dos benefícios de aposentadoria:

I - Renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos; ou

II - Renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da conta individual e na expectativa de vida do participante.

Pensão por Morte de Participante Ativo: A pensão por morte de participante ativo será devida aos seus beneficiários designados em razão do falecimento do Participante Ativo. A pensão por morte de participante ativo será rateada entre os beneficiários designados conforme estabelecido pelo participante. No caso de falecimento de beneficiário em gozo de benefício, o saldo remanescente da Conta Individual relativo ao beneficiário falecido será pago, em uma única vez, aos seus herdeiros legais mediante apresentação de documentação pertinente. Na falta de beneficiários designados, o saldo existente na Conta Individual relativo ao participante falecido será pago aos herdeiros legais do Participante, conforme definidos na lei civil.

Pensão por Morte de Participante Assistido: A pensão por morte de participante assistido será devida aos seus beneficiários designados em razão do falecimento do Participante Assistido que estava recebendo Renda de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida. A pensão por morte de participante assistido será rateada entre os beneficiários designados conforme estabelecido pelo participante. No caso de falecimento de beneficiário em gozo de benefício, o saldo remanescente da Conta Individual relativo ao beneficiário falecido será pago, em uma única vez, aos seus herdeiros legais mediante apresentação de documentação pertinente. Na falta de beneficiários designados, o saldo existente na Conta Individual relativo ao participante falecido será pago aos herdeiros legais do Participante mediante apresentação de documentação pertinente.